

REGIMENTO INTERNO DO SISMUC

O estatuto do SISMUC dispõe sobre a competência e atribuição da diretoria executiva para elaborar e garantir o regimento interno do relacionamento do sistema diretivo em seu artigo 21º, alínea m. Entendemos o regimento como um instrumento para definir os procedimentos práticos do dia a dia do SISMUC, de conteúdo claro e que transpareça os princípios éticos defendidos no comportamento dos seus dirigentes, norteie as condutas e direcione o fazer administrativo, de gestão e representação sindical. É um acordo explícito entre os membros da direção e representantes de base, que se comprometem a realizar os objetivos na prática sindical de modo compatível com os princípios estabelecidos no estatuto da entidade. Neste sentido apresentamos o documento para a deliberação da assembléia geral, instância máxima das decisões do SISMUC.

Art. 1 – O presente regimento interno tem por objetivo fixar parâmetros de conduta dos dirigentes do SISMUC e representantes de base eleitos para os Coletivos, Conselhos, Comissões e outros fóruns, quando do exercício de atividades relacionadas ao SISMUC e determinar penalidades aplicáveis quando os mesmos infringirem quaisquer dispositivos estatutários ou regimentais.

Art. 2 – A dignidade, o decoro, o zelo, e eficiência e a consciência dos princípios morais são primados maiores e devem nortear o dirigente do SISMUC, seja no exercício de cargo que esteja investido na entidade ou fora dele. Seus atos, comportamentos e atitudes deverão ser sempre direcionados para a preservação da honra e do bom nome da categoria e do SISMUC.

Art. 3 – Constituem princípios do regimento interno do SISMUC: O princípio da legalidade; O princípio da moralidade; O princípio do zelo e da supremacia de interesses coletivos; e O princípio da publicidade e transparência.

Parágrafo Único - A observância destes princípios é obrigatória no exercício de todas as atividades formais e informais, relacionadas ao sindicato e constitui condição de legitimidade dos atos praticados em todas as projeções do mesmo.

Art. 4 – O princípio da legalidade justifica a necessidade da observância estrita aos aspectos legais e formais da prática dos atos de gestão, reconhecendo, desta forma, que as disposições estatutárias, regimentais e demais normas legais devem ser cumpridas rigorosamente.

Parágrafo 1 – Como resultado da observância deste princípio, todos os atos que não atenderem às condições de legalidade serão passíveis de anulação ou declarados nulos pelos órgãos competentes em seus respectivos âmbitos.

Parágrafo 2 – A conduta na prática de qualquer ato deve respeitar as decisões emanadas dos órgãos deliberativos (congressos, assembleias, plenárias do sistema diretivo, reuniões de diretoria), cujo cumprimento é obrigatório.

Art. 5 – Somente o princípio da legalidade não é suficiente para delimitar os parâmetros de conduta dos dirigentes do SISMUC, pois quando uma ação não é manifestamente ilegal, deve-se sempre observar a moralidade da mesma. O dirigente não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente entre o honesto e o desonesto. Deverá nortear-se

pelos princípios da legalidade e da moralidade.

Art. 6 – Os atos praticados no exercício das atividades relacionadas ao SISMUC devem observar o zelo e a diligência pelo patrimônio e pelo prestígio desta instituição, bem como pelo resguardo dos interesses coletivos dos filiados. Assim na observância deste princípio deve resultar na renúncia dos interesses pessoais em prol dos interesses coletivos da categoria representada.

Art. 7 – A conduta do dirigente para com a categoria e os companheiros e companheiras de direção devem pautar-se em razão de consideração, solidariedade e harmonia. Assim todos e todas devem conduzir-se de forma educada, respeitando a opinião das pessoas, contribuindo para o crescimento do sindicato e a construção da solidariedade de classe.

Art. 8 – A transparência nos atos praticados é essencial para o fortalecimento e crédito da entidade perante os filiados. Daí a necessidade de se tornarem públicos os atos e decisões tomadas pelos dirigentes sindicais, liberados e não liberados. Públicos serão porque publicados em meio próprio de comunicação ou porque estará à disposição de qualquer filiado que os queira analisar.

Art. 9 – Nenhum dos princípios acima anunciados justifica a convivência com o erro, a culpa ou o dolo e outras atitudes que infrinjam as normas éticas e/ou legais, que regulam o exercício das funções dentro do sindicato, motivo pelo qual todas as irregularidades devem ser tratadas nas instâncias do sindicato, pois do contrário incorrerá em omissão.

Art. 10 – São deveres dos dirigentes sindicais do SISMUC:

I – exercer suas funções de atividades Sindicais e profissionais com zelo diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses da instituição e de seus filiados;

II – inteirar-se de todos os fatos e circunstâncias e analisá-los antes de tomar atitudes e decisões relativas a qualquer caso;

III – orientar e informar os filiados e dirigentes sindicais com presteza e clareza, observando o sigilo sobre informações confidenciais de interesse da categoria;

IV – no caso de renúncia ou destituição de suas funções, zelar para que os interesses da categoria e instituição não sejam prejudicados;

V – se substituído em suas funções, informar aos demais dirigentes e ao seu substituto a respeito de todos os fatos cujo conhecimento seja necessário ao bom desempenho das suas funções;

VI – indenizar prejuízo que causar, por culpa ou dolo;

VII – manifestar, a qualquer tempo, impedimento ou incompatibilidade para o exercício de suas funções, formulando consulta às instâncias competentes nos casos de dúvida;

VIII – tratar com respeito e urbanidade todos os colegas, funcionários da entidade e pessoas que mantenham qualquer tipo de atividade relacionada ao SISMUC;

IX – zelar pelo prestígio da categoria, pela dignidade e pelo aperfeiçoamento da instituição;

X – manter o decoro quando participar de qualquer atividade promovida pelo SISMUC ou a ele relacionada;

XI – realizar pesquisa de preços para adquirir serviços ou bens para o sindicato, cujo valor ultrapasse R\$ 100,00 corrigidos anualmente pela inflação, apresentando sempre no mínimo três orçamentos do mesmo produto, a serem negociados, de pessoas físicas e/ou jurídicas, diferenciadas.

XII – organizar planejamento de custos e quantidades de materi-

ais a serem obtidos para as atividades do sindicato, de modo a prevenir gastos desnecessários e zelar pelo uso e destino dos bens do sindicato;

XIII – participar com pontualidade e assiduidade dos eventos para os quais foi eleito, indicado, convidado ou convocado a participar, de todas as assembléias, congressos e demais reuniões do sindicato, exceto quando comprovada a impossibilidade por motivos alheios a sua vontade, caso em que se responsabilizará pela justificativa formal;

XIV – registrar sua freqüência em folha ponto quando estiver prestando serviços no sindicato mediante liberação funcional;

XV – utilizar o tempo da liberação funcional estritamente para as atividades designadas pelo conjunto da diretoria do sindicato;

XVI – apresentar a presidência e/ou coordenador (a), justificativas para ausências motivadas por licenças médicas e outros (as) legalmente assegurados, seguindo os tramites legais estabelecidos na PMC e a presidente e coordenador (a) apresentar ao relatório para o Secretário (a) geral.

XVII – trazer ao conhecimento da diretoria os encaminhamentos retirados pelos coletivos de que participa, bem como submeter a esta aqueles que impliquem em investimentos financeiros e de pessoal, envolvendo os demais diretores ou que venham alterar a dinâmica de trabalho previamente estabelecida;

XVIII – apresentar aos demais diretores, relatório escrito sobre os eventos que forem designados a participar representando o sindicato;

XIX – prestar contas das despesas eventuais autorizadas para deslocamentos, inscrições em eventos, viagens e refeições, através de notas fiscais, no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização dos mesmos;

XX – Observar na contratação de serviços extraordinários, como no exemplo de motorista eventual, o pagamento de auxílio alimentação a partir de seis horas trabalhadas;

XXI - manter a organização, bem como o zelo com a documentação da entidade;

XXII- manter-se informado de todas as deliberações e ou ações da entidade bem como da conjuntura política, municipal estadual e nacional;

XXIII - repassar aos demais membros da diretoria informações sobre as atividades e deliberações da entidade, principalmente aos não liberados;

XXIV – divulgar e informar a todos os filiados ao SISMUC sobre a existência deste regimento, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 11 – No exercício de quaisquer atividades formais ou informais relacionadas ao SISMUC é vedado ao dirigente:

I – solicitar, provocar ou sugerir publicidade que importe em propaganda pessoal;

II – exercer suas funções quando impedido, ou facilitar o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

III – concorrer para a realização de ato ilegal e/ou omitir informação e esclarecimentos sobre atitudes de culpa/dolo de outrem, sob pena de compactuar com erros e ou irregularidades;

IV – recusar-se de forma injustificada à prestação de contas;

V – exercer atividades ou ligar seu nome a atividades que tenham finalidades ilícitas;

VI – não cumprir no prazo estabelecido, decisão de órgãos deliberativos;

VII – utilizar recursos humanos, materiais, patrimônios, logísticos ou informações privilegiadas, em benefício próprio ou de tercei-

ro, obtidos em razão do cargo ou atribuições que exerça no SISMUC;

VIII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber vantagens ilícitas de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão de cargo que ocupe no SISMUC ou atribuições que o mesmo delegue;

IX – comportar-se de maneira a prejudicar o bom desempenho dos trabalhos, reuniões, assembléias no SISMUC ou em qualquer entidade com ele relacionadas;

X – é vedado aos dirigentes do SISMUC, bem como aos respectivos cônjuges, demais familiares e parentes afins, efetuar contratos, realizar negócios e comercializar com o sindicato;

XI - É vedado aos dirigentes retirar materiais e patrimônio da entidade, para fins pessoais. Quando necessário por questões de trabalho do sindicato somente poderá ser retirado com a autorização da direção executiva;

XII - É vedado aos dirigentes dispor de qualquer material e patrimônio do sindicato para outros, somente poderá ser emprestado bens para outra entidade mediante autorização da diretoria liberada e assinatura de termo de responsabilidade;

XIII– descumprir qualquer dispositivo estatutário ou regimental.

Art. 12 – A transgressão ao disposto neste regimento constitui infração disciplinar sujeita à aplicação das seguintes penalidades de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

I - advertência,

II – suspensão, por no máximo 30 dias,

III – destituição do cargo,

IV – eliminação do quadro social.

Art. 13 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração as circunstancia agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes disciplinares do/a acusado/a.

Art. 14 – A apuração, em primeira instancia, dos fatos relacionados às questões éticas e disciplinares, o julgamento e aplicação de penalidades são de competência do conselho de ética e disciplina, observada a necessária isenção no processo investigatório.

Art. 15 – Só serão aceitas, apuradas e julgadas denúncias formuladas por escrito e com fundamentação que permita uma análise preliminar dos fatos a serem julgados, sendo vedado o anonimato.

Art. 16 – Ao acusado/a será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 17 – Todas as penas poderão ser objeto de recurso com efeito devolutivo e suspensivo, em segunda instancia, por parte do penalizado/a, à plenária do sistema diretivo, que terá no máximo de sessenta dias para proferir decisão.

Parágrafo Único – As penalidades de destituição do cargo e eliminação do quadro social serão obrigatoriamente, objeto de recurso voluntário ou de ofício, seguindo o tramite previsto no estatuto do SISMUC artigos 6º, 57º, 58º, 59º e 60º.

Art. 18 – O conselho de ética e disciplina será designado pela plenária do sistema diretivo, escolhido entre os membros do conselho de representantes do SISMUC.

Art. 19 – Instalado o Conselho de Ética e Disciplina, este concluirá a apuração e julgamento da denúncia no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze dias uma única vez.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos e regulamentados pela plenária do sistema diretivo.

Art. 21 – Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação por Assembléia Geral, convocada para este fim e somente poderá ser alterado no Congresso da Categoria.